



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício: 89/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PROJETOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta propositura se justifica tendo em vista que de acordo com a Lei nº 13.465, de 2017, a REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Ou seja, esse projeto será essencial para todos aqueles que aguardam a tão sonhada escritura da casa própria.

De fato, é inegável que o reconhecimento, pelo Poder Público, dos direitos reais titularizados por aqueles que informalmente ocupam imóveis urbanos, dentre outros: permitem que sirvam de base para investimento produtivo, dinamizando a economia local e brasileira; contribuem para o aumento do patrimônio imobiliário da cidade, tornando-se alvo de tributação; insere-os no radar dos investimentos públicos federais e estaduais; e, asseguram a função social, a segurança e a dignidade de moradia, conforme prevista na Constituição Federal.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Renan Lelis Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PROJETOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito no Município de Guaíra, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta lei complementar.

Art. 2º. Os projetos do Programa de Regularização Fundiária que serão realizados no município de Guaíra, terão a sua aprovação urbanística e ambiental realizadas pela Diretoria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput será precedida de análise técnica exarada pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

Art. 3º. Para fins da regularização fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

Art. 4º. O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) em lotes inferiores aos parâmetros estabelecidos quando da implantação do núcleo urbano informal, fica condicionado à existência de termo de compromisso entre ocupantes, proprietários, loteadores ou incorporadores com o Município, assegurando a implantação e manutenção de áreas naturais, com funções e atributos ambientais relevantes, próximas da área objeto de regularização, como mecanismo de compensação previsto no art. 38, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 1º. Poderão ser consideradas a implantação de áreas verdes públicas ou privadas, parques municipais ou áreas destinadas à manutenção ou recuperação vegetal na região em que se pretende a regularização.

§ 2º. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo, é facultada a aplicação da compensação ambiental.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

§ 3º. A compensação ambiental de que trata o parágrafo anterior deverá constar de relatório técnico, submetido à análise da Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

§ 4º. Os casos de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) que atenderem as exigências deste artigo poderão adotar tais procedimentos.

Art. 5º. Na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), o valor da medida compensatória será de responsabilidade solidária dos beneficiários, sendo calculado com base no valor da área que deixou de integrar o patrimônio público municipal ou da área ocupada que deixou de atender restrição edilícia aplicável.

Art. 6º. Na forma do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário.

§ 3º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 1997, ficando a Prefeitura Municipal com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º. Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 5º. Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Mu-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

nicipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

§ 6º. A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Prefeitura Municipal por Decreto no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) fica dispensado do atendimento de parâmetros urbanísticos e edifícios previstos na legislação municipal, bem como de medidas de compensação ambiental, dispondo-se apenas acerca:

- I - gabarito máximo para as edificações existentes e futuras;
- II - taxa de permeabilidade mínima;
- III - área máxima para remembramento de lotes não caracterizado como condomínio simples;
- IV - localização de usos exclusivamente não residenciais.

Art. 8º. As condições de iluminação e ventilação estabelecidas na legislação vigente poderão ser flexibilizadas com a apresentação de laudo técnico elaborado pelo responsável técnico, após avaliação pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

Art. 9º. Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S), quando se tratar de área pública para fins de moradia, as despesas referentes a aquisição e transmissão de propriedade serão custeadas pela Municipalidade, sem qualquer ônus pecuniário aos moradores dos núcleos urbanos informais envolvidos.

§ 1º. Com relação as medidas de adequação urbanística, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implementá-las, de acordo com o caso concreto, poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do estado de São Paulo, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às regularizações fundiárias dos núcleos urbanos informais denominados: Chácara Pão de Açúcar, conhecida como Chica do Cerrado, que já possuem processos administrativos de regularização já autuados perante a Municipalidade.

Art. 10. Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), quando se tratar de área pública para fins de moradia, fica o proprietário beneficiado proibido de vender, alienar, transferir, permutar, doar, ceder e locar o imóvel regularizado pelo prazo de 12 (doze)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

meses, contados após a expedição da matrícula individualizada e averbada à margem do registro.

Art. 11. A Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) emitirá pareceres com caráter resolutivo sobre os processos administrativos de regularização fundiária.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Guairá-SP, 09 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício: 94/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 93.505,37 (Noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com a aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo para o Ensino Fundamental, com recursos provenientes de “Convênio Federal – Escola de Tempo Integral”.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Renan Lelis Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



PROJETO DE LEI Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$93.505,37 distribuídos as seguintes dotações:

01	09	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0006.2028.0000			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	65.453,75
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
296 001			ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
12.361.0006.1002.0000			Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa	
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.051,62
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
296 001			ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
93.505,37

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 16 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 21 de fevereiro de 2024.

Ofício: 99/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza a doação pura sem encargos de bem particular ao Município, e dá outras providências.

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para realizar um total de 5 procedimentos, envolvendo imóveis do município e particulares, com o objetivo de terminar a estação de tratamento de esgoto do município, com as seguintes ações:

- 1- Realização de desafetação, tendo em vista que as áreas atualmente encontram-se afetadas como Áreas Institucionais, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida 9-A;
- 2- Regularizar a passagem do emissário de esgoto existente na área do particular (José Vicente Lopes do Nascimento e outros) e com isso proceder com a abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira;
- 3- Realização de desafetação, tendo em vista que a área atualmente encontra-se afetada como Área Verde, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira;
- 4- Compensação ambiental necessária para a desafetação prevista no procedimento anterior;
- 5- Garantir a abertura de via de acesso a área a ser doada no procedimento anterior.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza a desafetação de bens públicos e a doação pura de bem particular ao Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Ficam desafetados da condição de seu uso original, o imóvel de propriedade do Município, inscrito sob a matrícula número 20.221, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo descritos, conforme os limites e confrontações:

“Matrícula nº 20.221 – IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade e Comarca de Guaíra-SP., designada ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado “RESIDENCIAL TAÍS”, com a área de 9.416,18 metros quadrados, com a seguinte descrição: A poligonal inicia-se no ponto 05, que se encontra exatamente na divisa do Loteamento com terras do Sr. Manoel Francisco Pereira, ponto este, que atende uma ordem numérica da planta geral; daí segue com rumo magnético 21° 42’ 39” NW e distância 214,33 metros, até o ponto 06, confrontando do lado esquerdo com a Estância Maria Peregrina; daí à direita, segue com rumo 73° 20’ 09” NE e distância de 55,21 metros, até o ponto 07, confrontando à esquerda com a Estância Maria Peregrina; daí à direita segue com rumo 21° 42’ 39” SE e distância de 23 metros, até o ponto A, confrontando à esquerda com a Avenida Marginal; daí à direita em curva, com raio de 9,00 metros e distância do desenvolvimento igual a 14,14 metros, confrontando à esquerda com a Área Institucional 02; daí em linha reta e distância de 3,00 metros, com a mesma confrontação à esquerda, segue com rumo 21° 42’ 39” SE e distância de 199,66 metros, com a mesma confrontação à esquerda; daí à direita, segue com rumo 73° 51’ 20” SW e distância de 43,20 metros, até o ponto 05 onde teve início, confrontando com terras de Manoel Francisco Pereira. CADASTRO MUNICIPAL nº 000017384. PROPRIETÁRIA: Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo.”

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a receber por doação pura e sem encargos, os imóveis desmembrados das matrículas de números 20.278 e 20.279, também do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e Outros, situados na circunscrição desta municipalidade, abaixo descritos, conforme os limites e confrontações:

“Matrícula nº 20.278 – UM TERRENO IRREGULAR, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Guaíra-SP., denominada de Estância Maria Peregrina, com Área de 27.946,39m², sem quaisquer benfeitorias com a seguinte descrição: O perímetro tem início em um marco. Deste



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



marco descrito localizado no vértice do Córrego Santa Quitéria com remanescente Estância Maria Peregrina; daí segue o rumo 39° 30' 00" SE e distância de 113,51 metros, confrontando com o remanescente Estância Maria Peregrina (matrícula nº 20.279); daí segue a direita com rumo 45° 11' 02" SO e distância de 214,33 metros, confrontando com Área Institucional (matrícula nº 20.221); daí segue a direita com rumo 39° 15' 00" NO e distância de 142,46 metros, confrontando com Manoel Francisco Pereira, até encontrar a margem direita do córrego Santa Quitéria; daí segue a direita sentido montante à jusante por extensão de 209,90 metros, confrontando com o córrego Santa Quitéria, até o marco inicial. CADASTRO MUNICIPAL nº 000017429. PROPRIETÁRIA: José Vicente Lopes do Nascimento e Outros.”

Matrícula nº 20.279 – UM TERRENO IRREGULAR, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Guaíra-SP., denominada de Estância Maria Peregrina, com Área de 22.313,09m², sem quaisquer benfeitorias com a seguinte descrição: O perímetro tem início em um marco. Deste marco descrito localizado no vértice do córrego Santa Quitéria com Área Remanescente de Monte Líbano Empreendimentos e Participações Ltda. (matrícula nº 18.347); daí segue o rumo 39° 30' 00" SE e distância de 246,00 metros, confrontando com Área Remanescente de Monte Líbano Empreendimentos e Participações Ltda. (matrícula nº 18.347) e Área Verde da quadra ‘A’ do bairro Santa Terezinha; daí segue a direita com rumo 50° 30' 00" SO e distância de 90,00 metros, confrontando com Área Verde e Lotes de 001 ao 006 da Quadra ‘A’ do bairro Santa Terezinha, Lote 1 do desmembramento Estância Morada Nova; daí segue a direita com rumo 39° 30' 00" NO e distância de 249,85 metros, confrontando com Avenida 9-A do bairro Taís, Área Institucional (matrícula nº 20.221) e Estância Maria Peregrina (matrícula nº 20.278), até encontrar a margem direita do córrego Santa Quitéria; daí segue a direita sentido montante à jusante por uma extensão de 90,10 metros, confrontando com o córrego Santa Quitéria, até o marco inicial. CADASTRO MUNICIPAL nº 000017422. PROPRIETÁRIA: José vicente Lopes do Nascimento e Outros.”

Artigo 3º - A doação se faz necessária para regularizar a situação da passagem do emissário de esgoto em área de terceiro através de abertura de prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira, garantindo, além disso, o acesso e continuidade da Marginal na interligação com o futuro bairro Residencial Mohamad Abou Ali, promovendo a melhoria da mobilidade urbana no local, sendo necessário elencar os 5 (cinco) procedimentos que serão realizados, conforme descritivo abaixo:

- **Procedimento 01:**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Deverá ser realizada o desmembramento e a desafetação da área de 787,22 m² indicada na planta, com vistas a realizar o prolongamento da Avenida 9-A. A área a ser desafetada faz parte da matrícula 20.221, de propriedade do Município de Guaíra.

Justificativa: Tal procedimento é necessário tendo em vista que as áreas atualmente encontram-se afetadas como Áreas Institucionais, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida 9-A.

• **Procedimento 02:**

Deverá ser realizado o desmembramento da área de 1.214,06 m² indicada na planta. Após o desmembramento a área deverá ser doada ao Município com vistas a realizar o prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira. A área a ser desmembrada faz parte da matrícula nº 20.279, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e outros.

Justificativa: Tal procedimento é necessário para regularizar a passagem do emissário de esgoto existente na área do particular e com isso proceder com a abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira.

• **Procedimento 03:**

Deverá ser realizada a desafetação de uma área de 574,34 m² indicada na planta, pertencente a Área Verde do Residencial Santa Terezinha, matrícula nº 18.617, com vistas a realizar o prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira para interligação com o futuro bairro Residencial Mohamad Abou Ali.

Justificativa: Tal procedimento é necessário tendo em vista que a área atualmente encontra-se afetada como Área Verde, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira.

• **Procedimento 04:**

Deverá ser realizado o desmembramento da área de 5.529,08 m² indicada na planta. Após o desmembramento a área deverá ser doada ao Município com vistas a implantação de área verde. A área a ser desmembrada faz parte da matrícula nº 20.278, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e outros.

Justificativa: Tal procedimento é necessário tendo em vista a compensação ambiental necessária para a desafetação prevista no procedimento anterior.

• **Procedimento 05:**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Deverá ser realizado o desmembramento da área de 1.607,22 m² indicada na planta. Após o desmembramento a área deverá ser doada ao Município com vistas a realizar o prolongamento da Avenida 9-A. A área a ser desmembrada faz parte da matrícula nº 20.278, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e outros.

Justificativa: Tal procedimento é necessário para garantir a abertura de via de acesso a área a ser doada no procedimento anterior.

Parágrafo Primeiro. Os lotes desta doação foram avaliados por comissão constituída pela Prefeitura, sendo os lotes indicados no artigo 2º, desta lei, avaliados em R\$ 1.776.847,70 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Parágrafo Segundo. Para a realização de tal doação há consentimento expresso do particular interessado, sendo que o imóvel recebido poderá ser utilizado para instalação de prolongamento de vias públicas do município, conforme justificativas apresentadas nos procedimentos acima descritos.

Artigo 4º - A doação objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem doados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos proprietários dos lotes objeto das matrículas números 20.278 e 20.279 (José Vicente Lopes do Nascimento e Outros), do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, com fulcro no item 188, capítulo XX das NGSCGJSP.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições na Lei Municipal n. 3.150/2023.

Município de Guaíra, 21 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 12 de março de 2024.

Ofício nº 132/2024

Assunto: Projeto de Lei 26/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências*”

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento no auxílio-alimentação tendo em vista o reajuste do acúmulo de 4,50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2023 a Fevereiro de 2024 e 8% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“Reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,50%, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais ativos, passando de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 4,50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2023 a Fevereiro de 2024 e 8% de ganho real.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 12 de março de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 12 de março de 2024.

Ofício nº 133/2024

Assunto: Projeto de Lei 27/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “*Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências*”.

O presente projeto se justifica pela necessidade de aumento de vencimentos dos servidores tendo em vista o reajuste de acúmulo de 4,50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2023 a Fevereiro de 2024 e 10,50% de ganho real.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento) os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Guaíra, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 3136 de 23 de março de 2023, de acordo com Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta Lei corresponde ao acúmulo de 4,50% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre Março de 2023 a Fevereiro de 2024 e 10,50% de ganho real.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 12 de março de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Aumento 15%

PADRÃO	NIVEL	mar/24	mar/24	mar/24	mar/24	mar/24
		A	B	C	D	E
23	I	15.954,93	16.274,01	16.599,50	16.931,47	17.270,08
	II	17.615,49	17.967,80	18.327,12	18.693,65	19.067,53
	III	19.448,86	19.837,85	20.234,60	20.639,29	21.052,06
22	I	12.407,26	12.655,43	12.908,53	13.166,70	13.430,02
	II	13.698,60	13.972,59	14.252,00	14.537,04	14.827,79
	III	15.124,34	15.426,82	15.735,36	16.050,06	16.371,04
21	I	11.422,57	11.651,02	11.883,86	12.121,70	12.364,12
	II	12.611,44	12.863,65	13.120,90	13.383,31	13.650,97
	III	13.923,99	14.202,47	14.487,33	14.776,24	15.071,75
20	I	7.977,45	8.137,15	8.299,75	8.465,76	8.635,07
	II	8.807,80	8.983,98	9.163,72	9.346,92	9.533,87
	III	9.724,60	9.918,98	10.117,44	10.319,79	10.526,12
19	I	6.226,93	6.351,45	6.478,46	6.608,08	6.740,28
	II	6.875,02	7.012,50	7.152,80	7.295,85	7.441,72
	III	7.590,62	7.742,39	7.897,21	8.055,15	8.216,27
18	I	5.245,84	5.350,74	5.457,84	5.567,02	5.678,30
	II	5.791,84	5.907,65	6.025,84	6.146,36	6.269,33
	III	6.394,76	6.522,59	6.653,03	6.786,12	6.921,76
17	I	4.446,96	4.535,97	4.626,59	4.719,15	4.813,49
	II	4.909,72	5.008,00	5.108,16	5.210,36	5.314,56
	III	5.420,80	5.529,21	5.639,88	5.752,65	5.867,68
16	I	4.112,15	4.194,35	4.278,21	4.363,80	4.451,05
	II	4.540,10	4.630,90	4.723,53	4.818,02	4.914,31
	III	5.012,54	5.112,89	5.215,16	5.319,41	5.425,87
15	I	3.736,18	3.810,92	3.887,02	3.964,82	4.044,15
	II	4.125,00	4.207,60	4.291,63	4.377,53	4.465,00
	III	4.554,37	4.645,39	4.738,33	4.833,13	4.929,74
14	I	3.495,36	3.565,22	3.636,44	3.709,27	3.783,35
	II	3.859,04	3.936,22	4.015,02	4.095,27	4.177,20
	III	4.260,68	4.346,02	4.432,82	4.521,57	4.611,95



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



13	I	3.178,07	3.241,63	3.306,46	3.372,54	3.440,11
	II	3.508,87	3.579,00	3.650,61	3.723,60	3.798,12
	III	3.874,10	3.951,54	4.030,59	4.111,18	4.193,46
12	I	3.095,88	3.157,76	3.220,87	3.285,37	3.351,00
	II	3.418,02	3.486,44	3.556,13	3.627,20	3.699,78
	III	3.773,81	3.849,27	3.926,19	4.004,83	4.084,81

11	I	4.146,00	3.055,86	3.116,96	3.179,38	3.242,85
	II	3.307,78	3.373,96	3.441,44	3.510,28	3.580,43
	III	3.652,02	3.725,09	3.799,62	3.875,66	3.953,07

10	I	2.937,17	2.996,00	3.055,86	3.116,96	3.179,38
	II	3.242,85	3.307,78	3.373,96	3.441,44	3.510,28
	III	3.580,43	3.652,04	3.725,09	3.799,62	3.875,66

9	I	2.884,40	2.942,10	3.000,91	3.060,89	3.122,12
	II	3.184,52	3.248,30	3.313,15	3.379,47	3.447,08
	III	3.516,01	3.586,33	3.658,16	3.731,28	3.805,78

8	I	2.631,72	2.684,39	2.738,02	2.792,81	2.848,62
	II	2.905,69	2.963,80	3.023,02	3.083,47	3.145,24
	III	3.208,13	3.272,24	3.337,68	3.404,37	3.472,55

7	I	2.414,46	2.462,75	2.511,93	2.562,29	2.613,43
	II	2.665,70	2.719,01	2.773,40	2.828,86	2.885,38
	III	2.943,11	3.001,99	3.062,07	3.123,29	3.185,81

6	I	2.238,15	2.282,96	2.328,64	2.375,21	2.422,66
	II	2.471,05	2.520,52	2.571,00	2.622,39	2.674,87
	III	2.728,35	2.782,94	2.838,53	2.895,27	2.953,25

5	I	2.197,08	2.241,02	2.285,84	2.331,50	2.378,18
	II	2.425,70	2.474,18	2.523,71	2.574,18	2.625,74
	III	2.678,20	2.731,69	2.786,37	2.842,19	2.899,07

4	I	2.114,83	2.157,11	2.200,17	2.244,21	2.289,18
	II	2.335,06	2.381,64	2.429,21	2.477,84	2.527,37
	III	2.577,99	2.629,51	2.682,13	2.735,71	2.790,37

3	I	1.979,74	2.019,25	2.059,60	2.100,88	2.142,81
	II	2.185,76	2.229,46	2.274,02	2.319,46	2.365,87
	III	2.413,24	2.461,49	2.510,68	2.560,96	2.612,06



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PADRÃO	mar/24
CC	13.391,98
CCI	10.133,39
CCII	9.163,12
CCIII	7.148,98



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PADRÃO	NIVEL	mar/24	mar/24	mar/24	mar/24	mar/24
		A	B	C	D	E
FG	I	12.801,16	13.057,18	13.318,32	13.584,67	13.856,36
	II	14.133,48	14.416,15	14.704,46	14.998,53	15.298,52
	III	15.604,47	15.916,55	16.234,85	16.559,55	16.890,73

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
		FG1	I	11.816,46	12.052,78	12.293,83
	II	13.046,29	13.307,19	13.573,31	13.844,79	14.121,66
	III	14.404,11	14.692,11	14.986,00	15.285,70	15.591,40

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
		FG2	I	7.267,13	7.412,45	7.560,70
	II	8.023,45	8.183,92	8.347,39	8.514,35	8.684,59
	III	8.858,27	9.035,44	9.216,12	9.400,45	9.588,44

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
		FG3	I	6.085,47	6.207,18	6.331,33
	II	6.718,84	6.853,20	6.990,23	7.130,03	7.272,59
	III	7.418,05	7.566,41	7.717,71	7.872,06	8.029,47

PADRÃO	NIVEL	A	B	C	D	E
		FG4	I	4.923,52	5.022,00	5.122,42
	II	5.435,95	5.544,68	5.655,53	5.768,66	5.884,00
	III	6.001,65	6.121,68	6.244,13	6.369,02	6.496,36



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	6.226,93	6.351,45	6.478,46	6.608,08	6.740,28	6.875,02	7.012,50	7.152,80	7.295,85	7.441,72	7.590,62	7.742,39	7.897,21	8.055,15	8.216,27
II	6.413,73	6.541,99	6.672,81	6.806,32	6.942,49	7.081,27	7.222,87	7.367,39	7.514,73	7.664,96	7.818,33	7.974,65	8.134,13	8.296,80	8.462,76
III	6.606,15	6.738,25	6.873,00	7.010,52	7.150,77	7.293,71	7.439,56	7.588,41	7.740,17	7.894,91	8.052,90	8.213,90	8.378,15	8.545,71	8.716,64
IV	6.804,33	6.940,41	7.079,18	7.220,83	7.365,28	7.512,51	7.662,75	7.816,07	7.972,36	8.131,77	8.294,48	8.460,32	8.629,51	8.802,08	8.978,13



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 12 de março de 2024.

Ofício nº 134/2024

Assunto: Projeto de Lei 28/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “Altera o caput do Artigo 5º da Lei 2959/2020 e dá outras providências.”

Tal Projeto de Lei se justifica para beneficiar até o padrão 21 da Prefeitura Municipal com o auxílio alimentação, bem como, beneficiar os servidores que estão designados em funções gratificadas FG2 e FG3.

O objetivo do referido Projeto é auxiliar os trabalhadores que são a engrenagem da máquina pública, sendo valorizados tanto com o aumento salarial quanto com a concessão de auxílio alimentação para outros padrões.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“Altera o caput do Artigo 5º da Lei 2959/2020 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - O art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124-A - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo, autorizados a concederem até o padrão 21 ou equivalente, Auxílio-Alimentação na razão de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao mês, aos servidores públicos municipais da ativa.

(...)

§9º. Não terá direito ao Auxílio Alimentação os servidores efetivos nomeados em cargos em comissão, designados em cargos nos padrões 22 e 23, ou designados nas funções gratificadas FG e FG1.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaiá, 12 de março de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, fixados pela Lei Complementar Municipal N. 2738, DE 11 de Dezembro de 2015 e constantes da tabela de vencimento, em todos seus níveis e letras, em 15% (quinze por cento), sendo composto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – 4,50%), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2023 a fevereiro de 2024, como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e ganho real de 10,50%, conforme tabela em anexo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 14 de março de 2.024.

RENAN LELIS LOPES
Presidente

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

<i>PADRÃO</i>	<i>NIVEIS</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
7	I	12.407,26	12.655,43	12.908,53	13.166,70	13.430,02
	II	13.698,60	13.972,59	14.252,00	14.537,04	14.827,79
	III	15.124,34	15.426,82	15.735,36	16.050,06	16.371,04
6	I	11.422,57	11.651,02	11.883,86	12.121,70	12.364,12
	II	12.611,44	12.863,65	13.120,90	13.383,31	13.650,97
	III	13.923,99	14.202,47	14.487,33	14.776,24	15.071,75
5	I	7.977,45	8.137,15	8.299,75	8.465,76	8.635,07
	II	8.807,80	8.983,98	9.163,72	9.346,92	9.533,87
	III	9.724,60	9.918,98	10.117,44	10.319,79	10.526,12
4	I	5.245,84	5.350,74	5.457,84	5.567,02	5.678,30
	II	5.791,84	5.907,65	6.025,84	6.146,36	6.269,33
	III	6.394,76	6.522,59	6.653,03	6.786,12	6.921,76
3	I	3.178,07	3.241,63	3.306,46	3.372,54	3.440,11
	II	3.508,87	3.579,00	3.650,61	3.723,60	3.798,12
	III	3.874,10	3.951,54	4.030,59	4.111,18	4.193,46
2	I	2.197,08	2.241,02	2.285,84	2.331,50	2.378,18
	II	2.425,70	2.474,18	2.523,71	2.574,18	2.625,74
	III	2.678,20	2.731,69	2.786,37	2.842,19	2.899,07
1	I	1.979,74	2.019,25	2.059,60	2.100,88	2.142,81
	II	2.185,76	2.229,46	2.274,02	2.319,46	2.365,87
	III	2.413,24	2.461,49	2.510,68	2.560,96	2.612,06

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO.

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
CC	10.723,42



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 14 de março de 2.024.

Projeto de Lei 04/2024

Justificativa.

(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra, a partir de 1º de março de 2.024.

O presente reajuste atualiza os vencimentos dos servidores públicos da Câmara em percentual de 15,00%, este correspondente ao IPCA do IBGE, do período de março/2.023 a fevereiro/2.024 (data base), como revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, mais 10,50% como aumento real do poder aquisitivo.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra-DEAGUA.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

RENAN LELIS LOPES
Presidente

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera a Resolução Nº 96 de 20 de março de 2.012 –
Auxílio Alimentação da Câmara Municipal de Guairá

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Resolução Nº 96, de 20 de março de 2.012, com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor do Auxílio Alimentação, previsto no artigo anterior, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, que poderá também ser concedido mediante cartão alimentação, oferecido por empresa contratada pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Resolução Nº 96, de 20 de março de 2.012, com a seguinte redação:

Artigo 2º - O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guairá com padrões de vencimento de 01 a 06, constantes do Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

Renan Lelis Lopes
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 14 de março de 2024

Assunto – Justificativa
Projeto de Resolução n. 02/2024

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências.

O presente reajuste atualiza o auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara em percentual que corresponde ao acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2023 a fevereiro de 2024 e ganho real.

O aumento concedido aos servidores do Legislativo, é idêntico ao reajuste dos servidores públicos da Prefeitura e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá-DEAGUA, e igualmente, está sendo estendido para os padrões de 04 a 06, como foi feito no Executivo

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Renan Lelis Lopes
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário